



Aprovado em 1^a Discussão
Em 01/09/1999
PRESIDENTE

ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSÉ CORIOLANO SOBRINHO)

LEI Nº 125, de 01 de setembro de 1999.

P. M. S. C - PE

Lei nº - /125/99

Sancionado

Em 03/09/99

Prefeito

EMENTA: Institui o Serviço Moto-Taxi no Município de Santa Cruz e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES de Santa Cruz DECRETOU, e sua Mesa Diretora PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Serviço de Moto-Taxi no Município de Santa Cruz-PE, categoria individual, vinculado à Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, consistente na para motocicleta de categoria não superior a 350 cilindradas.

Art. 2º - A concessão, permissão ou autorização, serão assinadas entre a Prefeitura Municipal e o(s) concessionários por período determinado não superior a 12 meses, mediante Licença de Permissão para Funcionamento de Serviço Público de Moto-Taxi, mediante pagamento pelo concessionário/permissionário autorizado do valor estabelecido nesta Lei, como tarifa para liberação do Alvará de Licenciamento do veículo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido em R\$ 50,00 (cinquenta reais), acrescido de outras taxas de praxes, o valor da tarifa a ser pago na Tesouraria da Prefeitura Municipal, pelo concessionário/permissionário para a liberação do competente Alvará, para cada veículo licenciado.

Art. 3º - A concessionária/permissionária poderá associar-se em cooperativa ou associação de moto-taxista para exploração coletiva do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO - O serviço poderá ser autorizado para condutor autônomo, desde que condutor e veículo se apresentem devidamente habilitados, nos que determina as legislações Federal e Estadual de trânsito.



aprovado em 19 Disc. n.
 Em 01 / 09 / 1999

 PRESIDENTE

ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ
 (CASA DR. JOSÉ CORIOLANO SOBRINHO)

Continuação da Lei nº 125, de 01 de setembro de 1999.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal fica autorizada a cancelar a qualquer tempo a concessão, permissão e/ou autorização, se o concessionário, permissionário ou autorizado, desobedecer quaisquer preceitos da Lei de trânsito, inclusive as suas normas de segurança e/ou outras exigências específicas estabelecidas no Decreto Municipal que regulamentar esta Lei.

Art. 5º - Decreto Municipal estabelecerá os critérios de funcionamento do serviço, descendo a detalhes específicos a título de regulamentação.

Art. 6º - Para início do serviço de moto-taxi, neste Município, fica vinculado liberação de funcionamento através de alvará da Prefeitura, garantindo a livre concorrência.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Santa Cruz-PE, 01 de setembro de 1999.

FRANCISCO COELHO MORCÓ (PRESIDENTE) Francisco Coelho Morcô
 HERCÍLIO HENRIQUE DE LIMA (1º SECRETÁRIO) Hercílio Henrique de Lima
 MARIA LALAI SIQUEIRA (2ª SECRETÁRIA) Maria Lalai Siqueira

P. M. S. C - PE
 Lei nº - 125/99
 Sancionado
 Em 03 / 09 / 99

 Prefeito